



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Lei nº 109 de 19 de dezembro de 2003

**MUNICÍPIO:** VARGEM GRANDE PAULISTA

**ÓRGÃO COLEGIADO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL INTERESSADO:** CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ESPECIFICAÇÃO DA LEI:** RESOLUÇÃO CME 003/2023

**EMENTA:** *Dispõe acerca da implantação e implementação do Currículo Municipal de Vargem Grande Paulista, Documento Referência, aplicado exclusivamente à educação escolar, construído colaborativamente pela comunidade educadora, através de diretrizes para a aprendizagem dos estudantes.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Vargem Grande Paulista, órgão deliberativo e normativo, com incumbência de propor, analisar e normatizar medidas para as questões referentes ao funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a legislação vigente em seus incisos III, do artigo 9º, incisos IV e V, do artigo 12, da Lei Municipal nº 1115, de 06 de agosto de 2020, e

**CONSIDERANDO** o artigo 2º da Lei nº 1.115, de 06 de agosto de 2020, que institui o Sistema Municipal de Ensino, como instrumento de autonomia do município;

**CONSIDERANDO** o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 1.115, de 06 de agosto de 2020, cabe ao município por meio de seus órgãos baixar normas para o seu sistema de ensino;

**CONSIDERANDO** o § 1º do Artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996);

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhorar a qualidade da Educação Básica através de diretrizes para a aprendizagem dos estudantes, explicitando a todos os profissionais da educação, as competências e as habilidades essenciais para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional dos estudantes vargem-grandenses,

**RESOLVE:**

## RESOLUÇÃO CME: 003/2023

*Dispõe acerca da implantação e implementação do Currículo Municipal de Vargem Grande Paulista, Documento Referência, aplicado exclusivamente à educação escolar, construído colaborativamente pela comunidade educadora, através de diretrizes para a aprendizagem dos estudantes.*

**Artigo 1º** Fica instituído o Currículo Municipal em Vargem Grande Paulista, documento referência que orientará a (re)elaboração, implantação e implementação do Currículo Escolar induzindo à concepção do conhecimento curricular contextualizado pela realidade local, social e individual da escola e do seu alunado, que foi o norte das diretrizes curriculares traçadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

**Artigo 2º** O Currículo Municipal de Vargem Grande Paulista construído colaborativamente pela comunidade educadora, tem por objetivo melhorar a qualidade da Educação Básica através de diretrizes para a aprendizagem dos estudantes, explicitando a todos os profissionais da educação, as competências e as habilidades essenciais para o



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Lei nº 109 de 19 de dezembro de 2003

desenvolvimento cognitivo, social e emocional dos estudantes vargem-grandenses, considerando sempre sua formação integral na perspectiva do desenvolvimento humano.

**Artigo 3º** A implantação do Currículo Municipal permitirá aos profissionais da educação:

- I. assegurar aos estudantes o desenvolvimento de dez competências gerais, que consubstanciam, no âmbito pedagógico, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
- II. superar a fragmentação das políticas educacionais;
- III. ensejar o fortalecimento do regime de colaboração entre as três esferas de governo;
- IV. balizar a qualidade da educação;
- V. garantir um patamar comum de aprendizagens a todos os estudantes;
- VI. afirmar valores e estimular ações que contribuam para a transformação da sociedade, tornando-a mais humana, socialmente justa e, também, voltada para a preservação da natureza;
- VII. compreender a complexidade e a não linearidade do desenvolvimento humano, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva;
- VIII. assumir uma visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto – considerando-os como sujeitos de aprendizagem;
- IX. promover uma educação voltada ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno dos estudantes, nas suas singularidades e diversidades;
- X. promover aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes e, também, com os desafios da sociedade contemporânea;
- XI. planejar com um claro foco na equidade, que pressupõe reconhecer que as necessidades dos estudantes são diferentes;
- XII. reconhecer a necessidade de práticas pedagógicas inclusivas e de diferenciação curricular, conforme estabelecido na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)14;
- XIII. reconhecer que a educação tem um compromisso com a formação e o desenvolvimento humano global, em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Lei nº 109 de 19 de dezembro de 2003

**Artigo 4º** As proposições do Currículo Municipal devem submeter-se a leitura analítica pelos profissionais da educação e comunidade escolar, das proposições a serem adequadas à realidade local, considerando a autonomia das escolas, como também o contexto (tempos e espaços) e as características dos alunos. As decisões, que resultam do processo de envolvimento e participação das famílias e da comunidade, referem-se, entre outras ações que devem constar na (re)elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) de cada Unidade Escolar, a:

- I. contextualizar os conteúdos dos componentes curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens estão situadas;
- II. decidir sobre formas de organização interdisciplinar dos componentes curriculares e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares para adotar estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;
- III. selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização etc.;
- IV. conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os alunos nas aprendizagens;
- V. construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da escola, dos professores e dos alunos;
- VI. selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender;
- VII. criar e disponibilizar materiais de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de formação docente que possibilitem contínuo aperfeiçoamento dos processos de ensino e aprendizagem;
- VIII. manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular para os demais educadores, no âmbito das escolas e sistemas de ensino;
- IX. incorporar às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora;
- X. associar saberes, procedimentos, reflexões e experiências a respeito da prática docente nos diferentes componentes curriculares nos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC);



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Lei nº 109 de 19 de dezembro de 2003

XI. apropriar-se de conhecimentos pedagógicos sobre como os estudantes aprendem e o comprometimento com a democratização da gestão escolar.

**Artigo 5º** O Currículo Municipal será implantado e implementado no ano letivo de 2023, na rede municipal de Ensino de Vargem Grande Paulista, devendo ser constantemente analisado e reconstruído, tornando-o um documento vivo, norteador de todas as ações educacionais no município.

**Artigo 6º** Integra esta Resolução o Anexo I – Apresentação do Currículo Municipal.

## DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

**Conselheiros presentes:** Ana Claudia Branco Nascimento, Andréa Diniz Rodrigues, Fernanda Fugarra Soares, Cristina Santos da Silva Cruz, Aline Rodrigues dos Santos Gouveia e Benedito Ramos Cruz Filho.

Plenária do CME, 31 de janeiro de 2023.

Fernanda Fugarra Soares  
Presidente do CME

## HOMOLOGAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretária Municipal de Educação  
SOELI RAMOS

Publicado na Imprensa Oficial do Município em \_\_\_\_\_